



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 12/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS

(Processo Administrativo nº. 63/2026)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Aquisição de **MATERIAIS GRÁFICOS**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Grupo	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE	QTD	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
1	1	Capa de Processo Verde Capa para processo na cor verde, do tipo cartolina, medindo 33 cm de altura x 24 cm de largura, em forma de pasta, com brasão colorido no padrão da Câmara Municipal de Três Rios/RJ	471760	Un.	715	R\$ 1,79	R\$ 1.279,85
	2	Capa de Processo Amarela Capa para processo na cor amarela, do tipo cartolina, medindo 33 cm de altura x 24 cm de largura, em forma de pasta, com brasão colorido no padrão da Câmara Municipal de Três Rios/RJ	471760	Un.	715	R\$ 1,79	R\$ 1.279,85
	3	Capa de Processo Branca Capa para processo na cor branca, do tipo cartolina, medindo 33 cm de altura x 24 cm de largura, em forma de pasta, com brasão colorido no padrão da Câmara Municipal de Três Rios/RJ	471760	Un.	715	R\$ 1,79	R\$ 1.279,85
	4	Capa de Processo Azul Capa para processo na cor azul, do tipo cartolina, medindo 33 cm de altura x 24 cm de largura, em forma de pasta, com brasão colorido no padrão da Câmara Municipal de Três Rios/RJ	471760	Un.	715	R\$ 1,79	R\$ 1.279,85
2	5	Pasta com Bolsa Interna Material: Papel Supremo Altura: 44,8 CM aproximadamente Comprimento: 31,9 CM aproximadamente Tipo Impressão: 4/4 Cores Gramatura: 250 g Características Adicionais: Bolsa Interna e Personalizada Conforme Modelo	230366	Un.	3000	R\$ 6,13	R\$ 18.390,00

- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme [Resolução nº 783, de 28 de março de 2025](#).
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação:

- 2.1. Nos termos do **art. 75, Inciso II**, da Lei Federal nº 14.133/2021, é dispensável a licitação para contratação de outros serviços e compras de pequeno valor, cujo montante não ultrapasse **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, conforme atualização dada pelo [Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro 2025](#).





CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 2.2. Os valores indicados na Tabela 1 perfazem o somatório de **R\$ 23.509,40 (vinte e três mil quinhentos e nove reais e quarenta centavos)**, o que se encontra amplamente dentro do limite legal para dispensa.
- 2.3. A doutrina especializada corrobora a validade da dispensa em tais situações. Marçal Justen Filho afirma que "a pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum" (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021, p. 170).
- 2.4. Rafael Oliveira também destaca que os custos administrativos de um processo licitatório, somados à morosidade, tornam antieconômica a sua exigência quando o valor contratado é reduzido (OLIVEIRA, Rafael. Curso de Licitações e Contratos Administrativos. Rio de Janeiro: Método, 2023).
- 2.5. Deste modo, a adoção da dispensa promove celeridade, economia e eficiência administrativa, respeitando os princípios constitucionais da administração pública.

Descrição da Necessidade:

- 2.6. A Câmara Municipal de Três Rios/RJ, instituição fundamental para o exercício da democracia e da fiscalização no território trirriense, desempenha o papel essencial de legislar e representar os interesses da população local, o que demanda uma gestão documental rigorosa e uma postura institucional condizente com a relevância de suas funções.
- 2.7. Atualmente, a Casa Legislativa realiza a produção e tramitação de diversos documentos administrativos e legislativos em meio predominantemente físico, constatando-se que a ausência de mecanismos adequados para o acondicionamento e organização desses autos gera um cenário de despadronização e riscos de extravio, danos físicos ou desordem das peças processuais.
- 2.8. Tal situação impacta diretamente a eficiência administrativa, pois a dificuldade na identificação e no manuseio dos documentos resulta em retrabalho, atraso na análise de processos e maior vulnerabilidade no fluxo de informações entre os setores.
- 2.9. Ademais, o risco da não contratação abrange desde a fragilização da segurança jurídica e da integridade dos atos administrativos até possíveis obstáculos em auditorias e verificações pelos órgãos de controle. Paralelamente, nos atos institucionais de reconhecimento público conferidos a cidadãos e entidades que prestam relevantes serviços à comunidade de Três Rios, a carência de elementos de apresentação formais prejudica o caráter solene das homenagens, afetando a percepção da imagem institucional perante a sociedade. Destarte, a contratação fundamenta-se no interesse público de garantir a preservação do patrimônio documental, a celeridade das rotinas legislativas e a manutenção do devido respeito institucional, assegurando a transparência, a organização e a valorização das manifestações oficiais do Poder Legislativo no cumprimento de sua missão social.
- 2.10. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme **Identificador de Contratação Futura nº 930930-15/2026**, disponível no link: <https://pncp.gov.br/app/pca/04239111000106/2026>.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A solução consiste na aquisição de materiais gráficos destinados à organização documental e ao suporte às atividades institucionais da Câmara Municipal de Três Rios/RJ, compreendendo capas





CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

de processo e pastas personalizadas, conforme especificações técnicas constantes no presente instrumento.

- 3.2. As capas de processo serão utilizadas na autuação, organização e tramitação de processos administrativos e legislativos no âmbito da Câmara Municipal, desempenhando função essencial na identificação, proteção e adequada organização das peças processuais que compõem os autos físicos. Tais materiais integram diretamente a rotina administrativa da instituição, sendo utilizados desde a abertura dos processos até sua conclusão e arquivamento, contribuindo para a preservação dos documentos e para a padronização dos procedimentos administrativos.
- 3.3. As pastas personalizadas, por sua vez, destinam-se à organização e apresentação de documentos institucionais emitidos pela Câmara Municipal, sendo utilizadas especialmente para a entrega de moções, encaminhamento de documentos oficiais a autoridades, remessa de comunicações institucionais e demais atos formais promovidos pelo Poder Legislativo. Esses materiais contribuem para a adequada apresentação dos documentos institucionais, reforçando a identidade visual da instituição e conferindo maior formalidade às comunicações oficiais realizadas pela Casa Legislativa.
- 3.4. A empresa vencedora deverá confeccionar os materiais em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas pela Administração, especialmente quanto às dimensões, tipo de material, gramatura do papel e características de acabamento. Deverá ainda observar rigorosamente o modelo de arte institucional fornecido pela Câmara Municipal, respeitando integralmente o padrão visual definido pela Administração.
- 3.5. No caso das capas de processo, a impressão do brasão da Câmara Municipal deverá ser realizada em cores, garantindo fidelidade ao padrão institucional, nitidez da imagem e adequada identificação visual dos processos administrativos e legislativos.
- 3.6. A confecção dos materiais deverá observar padrões adequados de qualidade, assegurando resistência, acabamento satisfatório e boa legibilidade das impressões, de modo a permitir a utilização contínua desses materiais nas rotinas administrativas da instituição e na apresentação de documentos institucionais.
- 3.7. A empresa contratada deverá ainda cumprir os prazos de entrega estabelecidos pela Administração, de modo a garantir a reposição adequada do estoque e evitar prejuízos à organização documental e às atividades institucionais da Câmara Municipal.
- 3.8. Por ocasião do recebimento dos materiais, a Administração poderá verificar a conformidade dos produtos entregues em relação às especificações previstas, avaliando aspectos como qualidade da confecção, fidelidade ao modelo de arte fornecido, cores utilizadas na impressão, dimensões e demais características técnicas estabelecidas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
 - 4.1.1. Uso preferencial de papel reciclado, com indicação técnica e/ou documentação equivalente, conforme norma técnica aplicável, quando exigida.





CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Indicação de modelos:

- 4.2. Na presente contratação será admitida a indicação de modelos, de acordo com as disposições das artes em anexo a este Termo de Referência e disponíveis no link: <https://drive.google.com/drive/folders/1LPvziiTfpYh5GKeZadmm9IFX47xQ4bh?usp=sharing>.

Subcontratação

- 4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), apesar da garantia contratual ter como finalidade assegurar a plena execução da contratação e evitar prejuízos ao erário, este órgão se utilizando de sua discricionariedade, não exigirá garantia de execução.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 5.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias, contados da Ordem de Entrega, em parcelas a serem definidas pela Administração Pública.
- 5.1. As entregas dos materiais ocorrerão de forma parcelada, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Três Rios/RJ, mediante emissão de requisição formal, sem cronograma fixo ou pré-estabelecido.
- 5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Ruy Barbosa, nº 176 – Praça JK – Centro – Três Rios/RJ.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.





CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Contratual

- 6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Resolução nº 783, de 28 de março de 2025, art. 66, II](#));
- 6.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Resolução nº 783, de 28 de março de 2025, art. 66, II](#));
- 6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Resolução nº 783, de 28 de março de 2025, art. 66, III](#));
- 6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Resolução nº 783, de 28 de março de 2025, art. 66, IV](#)).
- 6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Resolução nº 783, de 28 de março de 2025, art. 66, V](#)).
- 6.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Resolução nº 783, de 28 de março de 2025, art. 66, VII](#)).
- 6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Resolução nº 783, de 28 de março de 2025, art. 66, VI](#)).
- 6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Resolução nº 783, de 28 de março de 2025, art. 66, IV](#)).

Gestor do Contrato

- 6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das





CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Resolução n° 783, de 28 de março de 2025, art. 65, IV](#)).

- 6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Resolução n° 783, de 28 de março de 2025, art. 65, IV](#)).
- 6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Resolução n° 783, de 28 de março de 2025, art. 65, III](#)).
- 6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal n° 14.133, de 2021](#) e [Resolução n° 783, de 28 de março de 2025, art. 65, VII](#)).
- 6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Resolução n° 783, de 28 de março de 2025, art. 65, V](#)).
- 6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Resolução n° 783, de 28 de março de 2025, art. 65, VIIV](#)).
- 6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.





CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.
- 7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).
 - 7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 7.10.1. o prazo de validade;
 - 7.10.2. a data da emissão;
 - 7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.10.5. o valor a pagar; e
 - 7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).





CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
 - b) Identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).
- 7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação,





CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR GRUPO.

Do Critério de Julgamento

- 8.2. A solução consiste na aquisição de materiais gráficos destinados à organização documental e ao suporte às atividades institucionais da Câmara Municipal de Três Rios/RJ, compreendendo capas de processo e pastas personalizadas, conforme especificações técnicas constantes no presente instrumento, sendo o objeto estruturado em grupos distintos, em razão da natureza e finalidade específica de cada item.
- 8.3. Para fins de julgamento e contratação, os itens foram organizados em dois grupos, a saber: Grupo 01 – Capas de Processo e Grupo 02 – Pastas Personalizadas com Bolsa Interna, considerando-se a similaridade funcional, padronização de uso e a necessidade de fornecimento homogêneo dentro de cada conjunto.
- 8.3.1. A divisão do objeto em grupos, especialmente no que se refere às capas de processo, justifica-se pela necessidade de assegurar a padronização dos impressos utilizados no âmbito da Câmara Municipal de Três Rios/RJ. Considerando que tais materiais são empregados de forma contínua na autuação, organização e tramitação de processos administrativos e legislativos, mostra-se essencial que apresentem uniformidade quanto às características visuais, dimensões, cores, gramatura e acabamento.
- 8.3.2. A adoção do julgamento por grupo para as capas de processo permite que um único fornecedor seja responsável pela confecção integral dos itens pertencentes a esse conjunto, garantindo maior controle sobre o padrão de qualidade e identidade visual dos documentos. Tal medida evita variações decorrentes da atuação de múltiplos fornecedores, as quais poderiam comprometer a uniformidade dos autos processuais, dificultar a organização documental e prejudicar a identificação institucional.
- 8.4. As capas de processo, integrantes do Grupo 01, serão utilizadas na autuação, organização e tramitação de processos administrativos e legislativos no âmbito da Câmara Municipal, desempenhando função essencial na identificação, proteção e adequada organização das peças processuais que compõem os autos físicos. Tais materiais integram diretamente a rotina administrativa da instituição, sendo utilizados desde a abertura dos processos até sua conclusão e arquivamento, contribuindo para a preservação dos documentos e para a padronização dos procedimentos administrativos.
- 8.5. As pastas personalizadas com bolsa interna, integrantes do Grupo 02, destinam-se à organização e apresentação de documentos institucionais emitidos pela Câmara Municipal, sendo utilizadas especialmente para a entrega de moções, encaminhamento de documentos oficiais a autoridades, remessa de comunicações institucionais e demais atos formais promovidos pelo Poder Legislativo. Esses materiais contribuem para a adequada apresentação dos documentos institucionais, reforçando a identidade visual da instituição e conferindo maior formalidade às comunicações oficiais realizadas pela Casa Legislativa.





CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Forma de fornecimento

8.6. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

8.7. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.8. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.9. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.10. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.11. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.12. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.13. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.14. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.15. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.16. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.17. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.18. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

R. Rui Barbosa, 176 - Cantagalo, Três Rios - RJ - Tel.:(24) 2251-5100/(24) 2038-0642 (Procon)



25805-000



Site: www.cvtr.rj.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 8.19. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.20. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.21. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- 8.22. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.23. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.24. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).
- 8.25. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Da Exclusividade às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas (art. 48, I, da LC nº 123/2006)

- 8.26. Não será admitida a participação de Sociedades Estrangeiras e Consórcios, com base nas disposições da Lei Complementar nº 123, de 2006, visto que, segundo o art. 49, inciso IV, o tratamento diferenciado dispensado às microempresas e empresas de pequeno nas contratações públicas não se aplica, dentre outras hipóteses, quando:

*“IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra **deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte**, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.”*

- 8.27. Interpretando-se o dispositivo, verifica-se que, em se tratando de **dispensas de licitação pelo valor**, tratadas, na Lei n.º 14.133/2021, no **art. 75, incisos I e II**, o procedimento de dispensa deverá ser destinado **EXCLUSIVAMENTE** às microempresas e empresas de pequeno porte (art. 48, I, da LC n.º 123/2006), nos itens de contratação cujo valor seja de até **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.28. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.29. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-





CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 8.30. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.31. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.32. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.33. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.34. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.35. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.36. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.37. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

Qualificação Técnica (Cooperativa)

- 8.38. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
 - 8.38.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);
 - 8.38.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
 - 8.38.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
 - 8.38.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);
 - 8.38.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e





CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8.38.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;

8.38.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 23.509,40 (vinte e três mil quinhentos e nove reais e quarenta centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Três Rios/RJ.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 03.01.01;
- II) Fonte de Recursos: 000 / 1.500 (STN);
- III) Programa de Trabalho: 01.031.2011.2624;
- IV) Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00; e
- V) Ficha: 1114.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. ANEXOS DA CONTRATAÇÃO

11.1. Fazem parte dessa contratação as artes dos materiais que compõe o objeto, conforme detalhado a seguir:

- 11.1.1. Item 1: Capa de Processo Verde;
- 11.1.2. Item 2: Capa de Processo Amarela;
- 11.1.3. Item 3: Capa de Processo Branca;
- 11.1.4. Item 4: Capa de Processo Azul; e
- 11.1.5. Item 5: Pasta com Bolsa.

Três Rios/RJ, dia 17 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br GABRIEL LISBOA FERREIRA DIAS
Data: 17/03/2026 15:42:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GABRIEL LISBÔA FERREIRA DIAS
Diretor Adjunto de Licitações e Contratos





CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO - Termo de Referência nº 12/2026

Item nº 1: Capa de Processo Verde



CÂMARA MUNICIPAL DE

TRÊS RIOS

Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO Nº _____ ORDEM DE PAGAMENTO Nº _____

FIRMA OU NOME:

ASSUNTO: _____





CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Item nº 2: Capa de Processo Amarela



CÂMARA MUNICIPAL DE
TRÊS RIOS
Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO Nº _____ ORDEM DE PAGAMENTO Nº _____

FIRMA OU NOME:

ASSUNTO: _____





CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Item nº 3: Capa de Processo Branca



CÂMARA MUNICIPAL DE
TRÊS RIOS
Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO Nº _____ ORDEM DE PAGAMENTO Nº _____

FIRMA OU NOME:

ASSUNTO: _____





El escudo de la Provincia de Tres Ríos, Argentina, muestra un castillo en la parte superior, un río con tres islas y un puente en el centro, y dos torres de ladrillo a los lados. La inscripción "TRES RÍOS" está en una cinta roja en la base, con los años "1888" a cada lado.

CÂMARA MUNICIPAL DE
TRÊS RIOS
Estado do Rio de Janeiro

[illegible]



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Item nº 5: Pasta com Bolsa Interna (Externo)


RUA RUI BARBOSA, 176, PRAÇA JK,
25805-000 – CANTAGALO – TRÊS RIOS/RJ


SEG-SEX: 12:00 ÀS 18:00

 /CVTRONLINE  @CAMARATRESRIOS  /CAMARATRESRIOS

WWW.CVTR.RJ.GOV.BR/

CÂMARA MUNICIPAL DE
TRÊS RIOS
Estado do Rio de Janeiro





CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Item nº 5: Pasta com Bolsa Interna (Interno)



Documento assinado digitalmente



GABRIEL LISBOA FERREIRA DIAS

Data: 17/03/2026 15:46:05-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GABRIEL LISBÔA FERREIRA DIAS
Diretor Adjunto de Licitações e Contratos

